



Divisão de Licitação e Compras

1037

À Secretaria Municipal de Administração

A empresa **Daniel Delgado Riposati Ltda**, inscrita no CNPJ nº 44.417.449/0001-25, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025, manifestou, de forma motivada, sua intenção de recorrer da decisão do agente de contratação/pregoeiro que declarou vencedora a empresa **Distribuidora de Alimentos Nagib Ltda**, inscrita no CNPJ nº 13.780.677/0001-31.

DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das demandas da Administração Pública.

A despesa estimada foi fixada em R\$ 4.216.160,02 (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e sessenta reais e dois centavos), conforme composição dos custos globais constante nas tabelas do Anexo I – Termo de Referência do edital.

O instrumento convocatório, devidamente retificado, foi amplamente divulgado em 25 de junho de 2025, por meio de publicações nos Diários Oficiais da União, do Estado de São Paulo e do Município de Ourinhos, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Compras da Prefeitura Municipal e em jornal de grande circulação regional.

A sessão pública de abertura foi realizada em 08 de julho de 2025, com a participação de 11 (onze) empresas, conforme ata resumida anexada aos autos.

Foram desclassificadas as propostas apresentadas pelas seguintes empresas:

- **Diego Gracia da Silva Hortifrutigranjeiros Ltda** – CNPJ nº 47.348.831/0001-12;
- **VKW Comércio e Serviços EIRELI** – CNPJ nº 42.127.133/0001-73;
- **Comercial Hortifrutigranjeiro Itaúba Ltda** – CNPJ nº 01.916.756/0001-48;
- **Modolocampi Agrícola Ltda** – CNPJ nº 74.555.541/0001-12.

As desclassificações ocorreram em razão do não atendimento às exigências da fase de julgamento, notadamente pela ausência de proposta escrita atualizada e de documentos que comprovassem a exequibilidade dos valores ofertados, conforme registrado no chat da sessão pública.

Na fase de habilitação, foram inabilitadas, conforme relatório técnico da equipe de apoio, as seguintes empresas, por não atenderem integralmente às exigências de qualificação técnica, fiscal e/ou econômico-financeira:



- **Vittally Soluções e Alimentos Ltda** – CNPJ nº 49.047.965/0001-29;
- **Bella Casa Alimentação e Serviços Ltda** – CNPJ nº 00.201.437/0001-93.

Os lances foram apresentados em conformidade com as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021. Após as etapas de lances, julgamento e habilitação, restaram os Lotes 01, 02, 03 e 04 em favor da empresa **Distribuidora de Alimentos Nagib Ltda**. A documentação de habilitação foi analisada pelo pregoeiro, pela equipe técnica de apoio e pela unidade de contabilidade, que atestaram o integral cumprimento das exigências editalícias, demonstrando a regularidade do procedimento.

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo foi interposto tempestivamente, nos termos do item 10 do edital.

A intenção de recorrer foi manifestada oportunamente durante a sessão pública em 22 de julho de 2025. Posteriormente, em 25 de julho de 2025, as razões recursais foram registradas e anexadas ao Portal de Compras.

Nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021, foi assegurado prazo equivalente para apresentação de contrarrazões pelas demais partes interessadas, contado do encerramento do prazo recursal da empresa recorrente. As contrarrazões foram apresentadas em 28 de julho de 2025, dentro do prazo legal.

Dessa forma, constata-se o regular cumprimento dos requisitos formais, restando demonstradas a tempestividade, a legitimidade e a observância ao devido processo legal na interposição do recurso e na apresentação das contrarrazões.

DAS ALEGAÇÕES

A empresa **Daniel Delgado Riposati Ltda** alegou que o balanço patrimonial apresentado pela empresa **Distribuidora de Alimentos Nagib Ltda** não atende às exigências do edital.

Segundo a recorrente, o índice de endividamento da empresa habilitada seria excessivamente elevado, demonstrando elevado grau de comprometimento do capital com obrigações financeiras, em desconformidade com o edital, tanto no exercício de 2023 quanto no de 2024.

Requeru, ao final, a anulação da decisão que habilitou a empresa **Distribuidora de Alimentos Nagib Ltda**, com sua consequente inabilitação.

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **Distribuidora de Alimentos Nagib Ltda**, em sua manifestação, alegou que o recurso intenta induzir a Administração ao erro. Sustentou que o cálculo apresentado pela recorrente não corresponde à fórmula constante no edital para aferição do Grau de Endividamento (GE), e que parte do balanço patrimonial foi omitida no recurso.

Aduziu ainda que o parecer técnico emitido pelo contador da municipalidade, Sr. João Victor Lopes Líbano, confirmou a regularidade contábil da empresa, corroborando a metodologia utilizada para o cálculo do índice, em conformidade com o edital.

DO MÉRITO

Qualificação econômico-financeira e índices financeiros

O Item 3 do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025 estabelece os documentos exigidos para a qualificação econômico-financeira, incluindo, na alínea "c.2", os seguintes índices e fórmulas:

Grau de Endividamento (GE): avalia o nível de endividamento da empresa, considerando o total de capital de terceiros em relação ao ativo total.

Fórmula:

$$GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \div \text{Ativo Total}$$

A recorrente baseou seu argumento em outro índice — o índice de endividamento geral — cuja fórmula diverge daquela expressamente prevista no edital, o que invalida a fundamentação do recurso.

Importante registrar que os documentos de habilitação da empresa **Distribuidora de Alimentos Nagib Ltda** foram remetidos à equipe técnica de apoio e à Secretaria Municipal de Finanças, conforme item 8.11 do edital. Ambas as instâncias manifestaram-se pela regularidade da documentação, atestando o cumprimento das exigências editalícias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Previamente, foram examinados os aspectos relativos à tempestividade, à legitimidade e à regularidade formal, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios a serem observados na aplicação da norma, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o julgamento objetivo, a economicidade, entre outros.



Todos os atos do certame foram conduzidos com observância aos princípios e regras da nova legislação, com legalidade, transparência e imparcialidade, com base na documentação constante dos autos.

É o relatório.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à apreciação e decisão do Secretário Adjunto de Administração, nos termos do art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 43/2025, de 21 de janeiro de 2025, que delega competência para atos relacionados às modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 7.545/2022.

Atenciosamente,



NELSON GOMES DOS SANTOS

Agente de Contratação
Portaria nº 753/2025

